



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

PRAZO: de 26 de março de 2018 a 25 de março de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Curitiba, 3333, Loja 002 - Sertãozinho, na cidade de Matinhos (83.260-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.104/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Rogério da Rocha**, portador do CPF nº 491.534.049-04 e RG nº 3.604.254, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	7	500,0	UN	12706	CARTAO, TAMANHO 18X30CM, CORES 4X4, PAPEL SULFITE 240GRS, ACABAMENTO 2 DOBRAS	0,3700	185,00
1	20	2.000,0	UN	12722	FLYER, TAMANHO: 10X15 CM, CORES 4X0, PAPEL: RECICLATO 90GRS	0,0500	100,00
1	30	3.000,0	UN	12732	FLYER, TAMANHO: 15X21 CM, CORES 4X4, PAPEL: RECICLATO 90GRS	0,0500	150,00
1	43	2.000,0	UN	12755	CARTEIRINHA, TAMANHO 5,5X8,5, CORES 4X0, PAPEL TRIPLEX 250G	0,0700	140,00
1	64	2.000,0	UN	5398	IMPRESSAO DE ADESIVO VINILICO PARA DIVULGACAO DE CAMPANHAS, MEDINDO 13 X 13 CM	0,3000	600,00
1	65	200,0	UN	3793	IMPRESSAO DE ADESIVO VINILICO PARA IDENTIFICACAO DE AUTOMOVEIS MEDINDO 1,20 M X 10 CM	2,3900	478,00
1	67	200,0	UN	3795	IMPRESSAO DE ADESIVO VINILICO PARA IDENTIFICACAO DE AUTOMOVEIS MEDINDO 35 X 35 CM	2,4000	480,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						2.133,00	

(dois mil e cento e trinta e três reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.63.01	000	3582
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.63.02	000	3583
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.63.01	000	3584
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.63.02	000	3585
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.63.01	000	3586
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.63.02	000	3587
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.63.01	000	3588
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.63.02	000	3589
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.63.01	000	3590
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.63.02	000	3591
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.63.01	000	3592
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.63.02	000	3593
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.63.01	000	3594
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.63.02	000	3595
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.63.01	000	3596
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.63.02	000	3597
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.63.01	000	3598
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.63.02	000	3600
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.63.01	000	3601
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.63.02	000	3602
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.63.01	000	3603
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.63.02	000	3604
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.63.01	000	3605
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.63.02	000	3606
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.63.01	000	3607
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.63.02	000	3609
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.63.01	000	3610
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.63.02	000	3611
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.63.01	000	3612
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.63.02	000	3613
09/02	Departamento do Turismo	09.002.23.695.0033.2.063	3.3.90.39.63.01	000	3614
09/02	Departamento do Turismo	09.002.23.695.0033.2.063	3.3.90.39.63.02	000	3616
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.63.01	000	3617
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.63.02	000	3618
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.63.01	000	3619
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.63.02	000	3620
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.39.63.01	000	3621
10/03	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.39.63.02	000	3622
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.63.01	000	3623
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.63.01	000	3624

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 26 de março de 2018 a 25 de março de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 28/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.



Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços, objeto desta ATA, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados e entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 15 (quinze) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais especificados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

I - Os itens 147 a 162 devem ser entregues e instalados nos locais (veículos, lixeiras, bens móveis e imóveis) correspondentes ao tipo de impresso solicitado. Os custos de colocação e/ou instalação devem ser considerados no valor da proposta para estes itens.

Parágrafo Terceiro: Os serviços, objeto desta ATA, poderão ser solicitados em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

Parágrafo Quarto: Os serviços, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sétimo: Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juvenio Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietó	Localidade Rio Quietó
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

Parágrafo Oitavo: A detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos serviços, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Nono: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Na hipótese de complementação, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Décimo-Primeiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor da Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.



Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 28/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

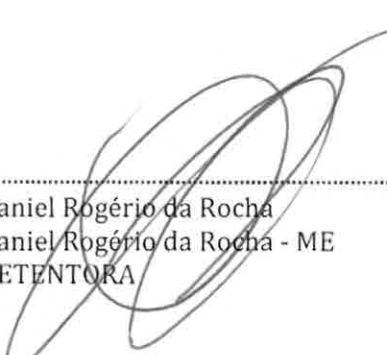
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Daniel Rogério da Rocha
Daniel Rogério da Rocha - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....


19.008.104/0001-70
DANIEL ROGÉRIO DA
ROCHA-ME
AVENIDA CURITIBA, 3333
SERTÃOZINHO - CEP: 83.260-000
MATINHOS - PARANÁ

anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

conferir os dados das faturas antes de aceitá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;

observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submeter, se necessário, ao exame de órgãos oficiais.

Art. 4º No caso do Fiscal para Recebimento de Obras, Serviços de Engenharia e Mão de obra, as atribuições serão as seguintes:

Acompanhar todas as etapas de execução da obra;

elaborar medições do andamento da obra;

opinar sobre aditamentos contratuais e comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a contratada a multa ou a rescisão contratual;

acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

ajudar a solucionar incorrências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

paralisar ou solicitar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou incompatíveis aos serviços e obras;

solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;

solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo único. A inobservância e o desatendimento das determinações do Fiscal quanto à perfeita execução da obra e, por conseguinte, do contrato, constituem motivos para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78, Incisos VII e VIII), incluídos também o atraso injustificado e o abandono da obra.

Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 6º O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Municipal de Saúde do Iguazu
CNPJ nº 00.791.289/0001-04
Rua Valente Olivo, nº 727 - Fone/Fax: (41) 3346 1211 - (41) 33461648
CEP: 83268-000 - São João do Rio Negro - Paraná
E-mail: cammuni@cammunsaude.pr.gov.br - Site: www.cammunsaude.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de materiais para uso do Poder Legislativo de Saúde do Iguazu, Estado do Paraná.

CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018 E CONTRATO Nº 09/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR MENOR PREÇO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.120,00 (treze mil, cento e vinte reais).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguazu, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Rua Valente Olivo nº 727, nesta cidade de São João do Rio Negro - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.289/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente senhor NEIDELAR VICENTE BOCCALON, portador do CPF nº 554.000.359-49 e de RG nº 3.502.240-6/SSPPR, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua, Aldeias Marangoni, Centro de Saúde do Iguazu/PR.

CONTRATADA: GRÁFICA CHOPIM - LTDA, CNPJ nº 77.027.241/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Ezequiel, nº 3769, CEP: 85.560-000, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Carlos Giovanni Gonçalves, empresário, portador do RG nº 5.824.851-7/SSPPR e inscrito no CPF sob o nº 806.367.059-00, residente e domiciliado na Rua Das Flores, nº 3.528, CEP: 85.560-000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2018.

PRazo DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Sede da Câmara Municipal de Saúde do Iguazu, 17 de abril de 2018.

NEIDELAR VICENTE BOCCALON
Presidente do Poder Legislativo.

CIRUSPAR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2018
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 012/2018
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Amílcar Israel, nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da Circular 369 do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná.

Assessoria Operacional - Pato Branco

Nº INSC.	NOME	CLASSE
1237	MAURICIO VIEIRA	17

RAUL CAMILO GOTTEN
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
OBJETO: A implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: para as empresas: Centro Oeste Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 10.583.036/0001-07, com o valor total estimado de R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais); Comercial Print Lux Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 28.818.594/0001-61, com o valor total estimado de R\$ 210.192,50 (duzentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); D Martins Comércio e Instalação de Iluminação Urbana - Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 73.234.742/0001-55, com o valor total estimado de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais); Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com o valor total estimado de R\$ 280.740,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais); Eletro Led Material Elétrico Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.348.872/0001-76, com o valor total estimado de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais); Giga Eletro Instaladores Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 17.261.288/0001-50, inscrita no CNPJ nº 09.601.610/0001-15, com o valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.227.738/0001-59, com o valor total estimado de R\$ 156.793,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais); Material Elétrico Estrela Guia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 14.193.126/0001-34, com o valor total estimado de R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais); NS Tecnologia em Iluminação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.356.266/0001-46, com o valor total estimado de R\$ 275.430,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais) e Whux Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.794.591/0001-03, com o valor total estimado de R\$ 26.290,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais). Pato Branco, 17 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - PROCESSO Nº 47/2018. OBJETO: implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A contratada deverá efetuar a entrega no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Iluminação Pública do Município, localizada na Rua Itacolomi, nº 1.703, Bairro Amadori, em Pato Branco - PR. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (quinze quinto) dia útil do mês após a entrega e aceite dos produtos mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 0603.2575200192023000 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Iluminação Pública - 33903000 - Material de Consumo (365-4692, 366-4690). GESTOR DA ATA: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. FISCAL DA ATA: Diretor do Departamento de Iluminação Pública. Ata de Registro de Preços nº 99/2018, Partes: Município de Pato Branco e Centro Oeste Comércio e Instalações de Materiais Elétricos Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 120.380,00 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais); Ata de Registro de Preços nº 100/2018, Partes: Município de Pato Branco e Comercial Print Lux Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 210.192,50 (duzentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preços nº 101/2018, Partes: Município de Pato Branco e D Martins Comércio e Instalação de Iluminação Urbana - Eireli - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais); Ata de Registro de Preços nº 102/2018, Partes: Município de Pato Branco e Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 280.740,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais); Ata de Registro de Preços nº 103/2018, Partes: Município de Pato Branco e Eletro Led Material Elétrico Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais); Ata de Registro de Preços nº 104/2018, Partes: Município de Pato Branco e Giga Eletro Instaladores Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Ata de Registro de Preços nº 105/2018, Partes: Município de Pato Branco e Gilberto Catusso & Cia Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 156.793,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais); Ata de Registro de Preços nº 106/2018, Partes: Município de Pato Branco e Material Elétrico Estrela Guia Ltda - ME, Valor Total Estimado de R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais); Ata de Registro de Preços nº 107/2018, Partes: Município de Pato Branco e NS Tecnologia em Iluminação Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 275.430,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais); Ata de Registro de Preços nº 108/2018, Partes: Município de Pato Branco e Whux Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total Estimado de R\$ 26.290,00 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais). Pato Branco, 17 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Processo 005/2018 Inexigibilidade 004/2018
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.
Objeto: Inscrição dos vereadores Clorivandro Paulo de Melo e Joventino de Macedo no evento "A EXECUÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E O CONTROLE DE CONTAS POR TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ", de 18 a 20 de abril de 2018 em Curitiba.
Nome: UVEPAR
Endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcante, 742, Bairro São Francisco, Curitiba - PR.
CNPJ: 81.398.232/0001-41
Valor: 1.580,00 (Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais)
Condições de Pagamento: à vista.
Clevelândia-PR, 17 de abril de 2018.
Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2018. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão gráfica para atender às unidades administrativas do município de Coronel Videa. Prazo: 12 meses, de 28.03.2018 a 28.03.2019. Contratante: Município de Coronel Videa, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
04/2018	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA - ME	04.261.548/0001-48	20.257,00
05/2018	DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME	19.006.104/0001-70	2.133,00
11/2018	GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	6.489,25
22/2018	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	06.246.660/0001-41	7.537,00
33/2018	FRACAS HILDESHEIM LTDA	17.512.589/0001-43	37.181,32
04/2018	M. P. DAUBROS - GRAFICA EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	24.377.532/0001-00	77.887,80

Coronel Videa, 23 de março de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 28/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Videa. Contrata: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.844.262/0001-30. Pica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total devido é de R\$ 243.877,78. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Videa, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 91/2018 - Pregão Presencial nº 30/2018 - Contratante: Município de Coronel Videa. Contratada: DIVDO GAMBIH - ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-08. Objeto: contratação de empresa para aquisição de carne suína, para as festividades em comemoração ao dia do Índio. Valor total R\$ 11.328,00. Prazo de vigência: 08 meses. Coronel Videa, 16 de abril de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018 - PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMM
CONTRATADA: J. MARTINELLI EIRELI- EPP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade
PERCENTUAL DE DESCONTO: será aplicado o percentual de desconto de 12,5% (doze virgula cinco por cento) em cada item, com base no orçamento enviado ao departamento de compras desta municipalidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: Após solicitados, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2018.

Mangueirinha, 17 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018 - PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: DLS VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em geral, de manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade
PERCENTUAL DE DESCONTO: será aplicado o percentual de desconto de 12% (doze por cento) em cada item, com base no orçamento enviado ao departamento de compras desta municipalidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.
PRazo DE EXECUÇÃO: Após solicitados, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2018.

Mangueirinha, 17 de abril de 2018.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRazo MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.859.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupacirua, 58 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 85065-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.
Aquisição de kit pré-moldado para casa medindo 42,51m² destinada a família em situação de extrema vulnerabilidade no interior do município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2018, DE 15 DE ABRIL DE 2018.
Contratada: WENDEXER & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.267.432/0001-87

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
Contratada: NILSON BAUERLE CPF: 640.377.629-00
Lei Nº 970/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Altera Plano Plurianual - PPA para o Exercício Financeiro de 2018; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2018, Cria Fontes de Recursos e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional e Suplementar na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Lei Nº 971/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Instala Programa de Auxílio Transporte aos estudantes domiciliados no Município de Sulina e dá outras providências.

Lei Nº 972/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana e Áreas Verdes do Município de Sulina/Pr. e dá outras providências.

Lei Nº 973/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Altera Plano Plurianual - PPA para os Exercícios Financeiros de 2018 a 2021; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2018, Cria o Fôlegue Programa e Ação e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição do dia 18 de abril de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 18 de Abril de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1588

Página 26 / 067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGE – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 023/2018, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 29 de outubro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº. 63/2018 – Inexigibilidade nº. 08/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: Paraná Equipamentos S.A., CNPJ nº. 76.527.952/0005-09. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. Valor total estimado de R\$ 11.300,00. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 65/2018 – Inexigibilidade nº 09/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 17.260.673/0001-83. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, iniciando-se em 05 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 04 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 66/2018 – Inexigibilidade nº 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Centro Médico Anjo da Guarda Ltda, CNPJ nº. 78.243.037/0001-38. Objeto: credenciamento para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 21.181,90 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos). Prazo de execução: 239 (duzentos e trinta e nove) dias, iniciando-se em 06 de abril de 2018 até 30 de novembro de 2018. Coronel Vivida, 05 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 52/2015 - Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA-FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do departamento de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 90 dias, de 02.04.2018 a 30.06.2018. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste termo é de R\$ 24.608,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298405

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2017-Pregão Presencial nº 20/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 01.04.2018 a 31.03.2019. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total deste é de R\$ 243.877,78. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298408

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 28/2018. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressos gráficos para atender as unidades administrativas do município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 26.03.2018 a 25.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
49/2018	CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA-ME	04.261.548/0001-46	20.257,00
50/2018	DANIEL ROGERIO DA ROCHA-ME	19.008.104/0001-70	2.133,00
51/2018	GRAFICA FAMA LTDA ME	04.740.210/0001-77	6.489,25
52/2018	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.668/0001-41	7.507,00
53/2018	IRMÃOS HILLESHEIM LTDA ME	17.512.599/0001-45	37.181,20
54/2018	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	77.667,80

Coronel Vivida, 23 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298413

CONTRATO Nº 81/2018 – Pregão Presencial nº 39/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: contratação de empresa para aquisição de carne suína, para as festividades em comemoração ao dia do Índio. Valor total R\$ 11.325,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 16 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298420

EDITAL Nº 002/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018,

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Departamento Municipal de Educação Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº 001/2018, de 06 de abril de 2018 torna público a relação dos candidatos habilitados e classificação do Processo Seletivo para a Assistente de Alfabetização Voluntária na rede Municipal de ensino:

I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nº de inscrição	Candidatos inscritos
01	Luciane Alves de Rezende
02	Arlane Rodrigues Nichelle
03	Claudete do Amaral
04	Neivete Cardoso dos Santos
05	Rosilei Matilho Sinhori
06	Níves Lúcia Bergamaschi Nichelle
07	Juliana Paula Southier de Souza
08	Silmara Boggio
09	Isadora Piacentini
10	Janaína A. Ferreira Soares Cordeiro
11	Soeni Bolzanelli Mingoti
12	Juliana Aparecida Schwan de Melo
13	Maria de Lara Figueiró
14	Ana Claudia Chimanaki
15	Debora Gambin de Lima
16	Maritza Amaral da Silva
17	Mayra Fernanda Ferreira Lucchetti
18	Danieli de Souza Oliveira
19	Gilmara Troczinski
20	Bruna Soares de Lima
21	Thays Monteiro Assunção
22	Quelli Dalmolin Malagi
23	Rosimara de Paula
24	Regina Robetti

II-CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO REFERENTE AO EDITAL 01/2018.

Ordem	Nº de inscrição	Candidatos inscritos	Pontuação Obtida
1ª	16	Maritza Amaral da Silva	41
2ª	22	Quelli Dalmolin Malagi	39
3ª	03	Claudete do Amaral	34
4ª	18	Danieli de Souza Oliveira	34
5ª	14	Ana Claudia Chimanaki	24
6ª	10	Janaína A. Ferreira Soares Cordeiro	23
7ª	01	Luciane Alves de Rezende	22
8ª	09	Isadora Piacentini	22
9ª	17	Mayra Fernanda Ferreira Lucchetti	22
10ª	20	Bruna Soares de Lima	22
11ª	02	Arlane Rodrigues Nichelle	21
12ª	06	Níves Lúcia Bergamaschi Nichelle	21
13ª	12	Juliana Aparecida Schwan de Melo	21
14ª	07	Juliana Paula Southier de Souza	17
15ª	15	Debora Gambin de Lima	17
16ª	13	Maria de Lara Figueiró	16
17ª	19	Gilmara Troczinski	16
18ª	21	Thays Monteiro Assunção	16
19ª	11	Soeni Bolzanelli Mingoti	13
20ª	04	Neivete Cardoso dos Santos	11
21ª	23	Rosimara de Paula	11
22ª	24	Regina Robetti	11
23ª	08	Silmara Boggio	09
24	05	Rosilei Matilho Sinhori	08

Coronel Vivida, 16 de abril de 2018.
Nancy Margarete Perin - Diretora Municipal de Educação

Cod298430

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1228793619

<http://dioems.com.br/>